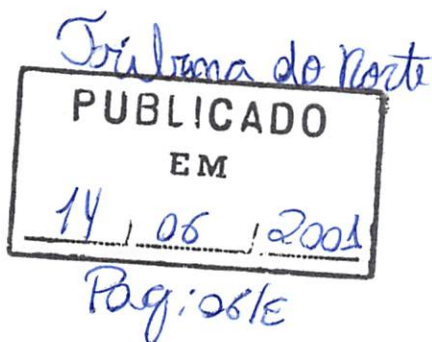


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43 464-1265
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 019/2001



SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo uma área de terras medindo 2.400 m², constituídas por parte da rua 43 (quarenta e três), conforme memorial descritivo, situadas na Zona Urbana, de propriedade do Município de Mauá da Serra, e autoriza a sua doação, à COOPERATIVA INTEGRADA.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum do povo uma área de terras medindo 2.400 m², constituída por parte da rua 43 (quarenta e três), situada na Zona Urbana, de propriedade do município de Mauá da Serra, com as divisas e confrontações e metragens que constam do memorial descritivo, como segue:

MEMORIAL DESCRITIVO DA RUA 43

Local: Entre as quadras 88 e 90, e entre as ruas São Jorge e rua 41, área da Rua 43, entre as ruas São Jorge e Rua 41: 2.400,00 m².

Proprietário: Bem Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43 464-1265
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

Junto a quadra 88, e confrontando com a frente das datas 4,5,6,7,8,9,10,11 e 12, tem - se a Extensão de 120,00 metros, em linha reta;

Junto a quadra 90, e confrontando com a frente das datas 1,22,21,20,19,18,17,16 e 15, tem - se a Extensão de 120,00 metros;

Junto a Rua São Jorge e entre as frentes das datas 12 da quadra 88 e data 15 da quadra 90, tem - se a Extensão de 20,00 metros;

Junto a Rua 41 e entre as frentes das datas 4 da quadra 88 e data 1 da quadra 90, tem - se a Extensão de 20,00 metros.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a doar à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA, CGC: 00.993.264/0022-18, localizado na Rua 33 S/N.º Mauá da Serra Paraná, O imóvel descrito no artigo anterior.

Parágrafo único: o imóvel mencionado, no artigo anterior será destinado à ampliação da área Industrial da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA.

Art. 3º - As obras, previstas no artigo, anterior deverão ser iniciadas no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da data desta Lei e concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses de seu início).

Art. 4º - À falta de cumprimento do disposto nesta Lei e a modificação da finalidade da doação farão com que os imóveis com todas as benfeitorias e instalações neles

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

**Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43 464-1265
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ**

introduzidas reverteram automaticamente e de pleno direito à posse do município, como partes integrantes daqueles, sem direito a qualquer, indenização ou compensação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 07/Junho/2001.



**ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL.**